



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 32/2020 - CONSUP/IFRN

25 de junho de 2020

Aprova as Normas para o Processo de escolha do Diretor do Campus Avançado Lajes, para o mandato 2020-2024.

O PRESIDENTE *PRO TEMPORE* DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 18 de junho de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO,

o que consta no Processo nº 23134.001068.2020-48, de 30 de abril de 2020,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, as Normas para o Processo de escolha do Diretor do *Campus* Avançado Lajes, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande, para o mandato 2020-2024.

**NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS AVANÇADO LAJES PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024**

**CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 1º. O processo de escolha do Diretor-Geral do *Campus* Lajes pela comunidade acadêmica será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral do respectivo *Campus*, designada na forma da Resolução nº 31/2020-CONSUP, de 16 de junho de 2020, e será regido por estas normas.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II. providenciar, juntamente com a comissão eleitoral do *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- III. publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;
- IV. delegar à Comissão Eleitoral do *Campus* atribuições necessárias ao processo eleitoral;
- V. publicar a lista dos eleitores votantes; e
- VI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral do *Campus*:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas

- estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer a comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;
 - III. receber as inscrições dos candidatos a Diretor-Geral;
 - IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Diretor-Geral;
 - V. publicar a lista dos eleitores votantes;
 - VI. supervisionar a campanha para Diretor-Geral do *Campus*;
 - VII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
 - VIII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
 - IX. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Diretor-Geral do *Campus*; e
 - X. encaminhar à Comissão Eleitoral Central o resultado da votação realizada no *Campus*.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Art. 4º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão, incluindo as funções de apoio à gestão criadas institucionalmente; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º A inscrição do candidato será feita através de requerimento protocolado no Suap, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deferirá ou não a inscrição requerida, conforme previsto no caput do art. 6º.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo 1º deverá conter:

- I. plano de ação do candidato contendo foto, apresentação sucinta, *slogan*, nome do candidato, cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- II. certidão expedida pela Auditoria Geral do IFRN de que o candidato não esteja respondendo a penalidades disciplinares, conforme o Art. 142 da Lei 8.112/1990, de 08/12/1990;
- III. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos nos incisos I, II e III do *caput* deste Art. 4º;
- IV. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGPE ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- V. certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGPE ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste Art. 4º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.

Seção II Do Calendário

Art. 5º. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

22/06/2020 – Publicação das normas.

02/07/2020 – Inscrições de candidaturas.

03/07/2020 – Recursos e análises.

03/07/2020 – Homologação das candidaturas.

03/07/2020 – Apresentação das listas dos eleitores discentes e servidores.

06/07/2020 – Reunião dos candidatos com a Comissão Eleitoral do *Campus*, através de Plataforma para realização de reuniões On-line e início da campanha.

13/07/2020 - Credenciamento de fiscais.

27/07/2020 – Encerramento da campanha.

23 a 27/07/2020 – Período para realização de debates/apresentação do plano.

28/07/2020 – Votação, apuração e divulgação preliminar do resultado.

29/07/2020 – Apresentação de recursos ao resultado, análise destes, e publicação do resultado.

Art. 6º. Terminado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral do *Campus* publicará a relação do(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) número(s), por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado pela comissão eleitoral e acompanhado através de plataforma de reuniões on-line, às 10h do dia 06/07/2020.

Seção III Da Campanha

Art. 7º. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do *Campus* reunir-se-á com o(s) candidato(s) para apresentar as normas da campanha, previstas nesta Resolução.

Subseção I Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 8º. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato, na rede mundial de computadores.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas.
- VI. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.
- VII. Não é permitido às candidaturas utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral.
- VIII. Serão permitidas ações de representação oficial da Instituição ou do *Campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura.
- IX. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, panfletos, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos no inciso VI.
- X. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.
- XI. A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no Portal do IFRN *Campus* Lajes para a publicação do plano de ação de cada candidato.
- XII. A Comunicação social do *Campus* Lajes poderá enviar, uma única vez, para o e-mail institucional dos servidores e alunos o plano de ação dos candidatos a Diretor-Geral, mediante requerimento dos candidatos à comissão eleitoral local.

Subseção II Das Normas da Apresentação Oficial do Plano de Ação

Art. 9. A apresentação oficial do plano de ação para candidatos a Diretor-Geral será coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus*, devendo garantir isonomia de tempo para cada candidato.

Parágrafo único. A apresentação do plano de ação será organizada pela Comissão Eleitoral do *Campus*, obedecendo às seguintes normas:

- I. A apresentação será realizada em dia acordado com cada candidato, com ordem definida via sorteio.
- II. Cada candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas, não cabendo intervenção ou arguição da plateia.
- III. A apresentação ocorrerá através de Plataforma de Reuniões On-line.

Subseção III Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 10. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas dos planos de ação, com os candidatos, no âmbito da Instituição, promovidos pela ASIF-RN, pelo SINASEFE – Seção Sindical Natal ou Mossoró e pelas entidades representativas dos estudantes do IFRN, mediante prévia concordância da Comissão Eleitoral do *Campus*.

§ 1º. O debate para Diretor-Geral será realizado virtualmente, coordenado pela entidade solicitante prevista no *caput* e supervisionado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 2º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos no período estipulado no cronograma.
- II. Os candidatos responderão a perguntas entre si e da comunidade acadêmica.
- III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.
- IV. As perguntas da comunidade acadêmica poderão ser enviadas por e-mail para a entidade organizadora até 24h antes do debate.
- V. Haverá sorteio entre as perguntas da comunidade acadêmica.
 - a. Haverá uma urna para sorteio das perguntas sendo sorteada de forma transparente na hora do debate.
 - b. O interessado enviará a pergunta com seu nome, indicando o candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta.
- VI. O direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação.
- VII. A realização se dará em três momentos:
 - a. **1º momento** – Perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.
 - b. **2º momento** – Perguntas da plateia: quatro (4) blocos alternados de três (3) perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois (2) minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até cinco (5) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.
 - c. **3º momento** – Considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 3º. Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 11.

Art. 11. A defesa pública do plano de ação será proporcionada em caso de candidatura única aos candidatos a Diretor-Geral.

§ 1º. A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

§ 2º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. A defesa pública será realizada em dia acordado com o candidato.
- II. A defesa pública ocorrerá de forma virtual.
- III. As perguntas da comunidade acadêmica poderão ser enviadas por e-mail para a entidade organizadora até 24h antes da defesa pública.
- IV. Haverá sorteio entre as perguntas da comunidade acadêmica.
- V. Haverá uma urna para sorteio das perguntas sendo sorteada de forma transparente na hora do debate.
- VI. A realização se dará em três momentos:
 - a. **1º momento** – Apresentação (dentro do programa do candidato) com duração de até 30 (trinta) minutos.
 - b. **2º momento** – Perguntas da plateia: quatro (4) blocos alternados de três perguntas, cada uma com duração de dois (2) minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo o candidato o tempo de até cinco (5) minutos para responder ao

bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – Considerações finais: até cinco (5) minutos.

Seção IV Dos Votantes

Art. 12. Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRN Campus Lajes, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente..

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. professores substitutos ou temporários;

§2º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Pró-Reitora de Ensino e pela DIGPE à Comissão Eleitoral Central, com base na lotação dos servidores (no SIAPE) e matrícula dos estudantes (no Sistema Acadêmico) e, tendo por referência a data de 30/06/2020 para a emissão.

§3º Para o servidor apto a votar, que também é aluno em qualquer *Campus*, prevalecerá a matrícula funcional.

§4º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§5º Para o estudante apto a votar, que possui duas matrículas no IFRN, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção V Da Natureza do Voto

Art. 13. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Diretor-Geral do *Campus* será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 14. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Seção VI Dos Procedimentos para a Votação

Art. 15. A votação se dará através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), sendo realizada das 8h às 19h, ininterruptamente, e far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

Art. 16. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Local tomará as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação.
- II. Emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da Comissão Local.
- III. Irá lavrar a ata da votação, seguindo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- IV. Entregará a ata à Comissão Eleitoral Central do *Campus*.

Parágrafo Único. Os documentos Boletim da Urna e Ata da respectiva unidade acadêmica serão enviados pela Comissão Eleitoral do *Campus* à Comissão Eleitoral Central via ferramenta digital, imediatamente após a apuração, para fins de totalização dos votos.

Art. 17. O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I - Nomes dos fiscais.
- II - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 18. Mediante solicitação à respectiva Comissão Eleitoral/Especial, o votante com deficiência física será assistido no momento de votação por membro da referida comissão.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 19. Os candidatos poderão indicar um (1) fiscal, para acompanhar a apuração dos votos junto à Comissão do *Campus*, que serão credenciados conforme inciso VIII do Art. 3º, Art. 5º e § 4º do Art. 15.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral/Especial, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Seção VIII Da Apuração

Art. 20. A Comissão Eleitoral Central providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização geral de votos.

Art. 21. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i;

D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes;

A = total de alunos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i;

A_i = total de votos de alunos no candidato i.

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

I. Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á terceira e assim sucessivamente.

§2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Local providenciará reunião através de plataforma On-line para reuniões com a participação dos membros da comissão eleitoral e os fiscais para realizar os trabalhos de totalização de votos no âmbito do *Campus*.

§1º A Comissão Eleitoral do *Campus* iniciará o processo de apuração logo após o encerramento da votação.

§2º Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* totalizar os votos.

§3º Se o percentual de votos brancos e nulos superar 50% dos votos, a consulta será anulada.

§4º Será indicado para Diretor-Geral do *Campus* o candidato que atingir o maior percentual dos votos válidos.

§5º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§6º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior número de votos absolutos.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo no Serviço Público.
- IV. Maior idade.

§7º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior do IFRN.

Seção IX Dos Recursos

Art. 23. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 5º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos através de processo eletrônico aberto no SUAP para o presidente da Comissão Eleitoral Local, na data prevista no calendário citado no *caput*.

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local através de requerimento protocolado no Suap, para a apuração e providências cabíveis.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, a candidatura que descumprir, comprovadamente estas normas, será passível de advertência, impugnação ou cancelamento pela Comissão Eleitoral Central..

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA

Reitor *Pro Tempore*

(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - CD0001 - RE**, em 25/06/2020 10:48:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 212334

Código de Autenticação: 1f641b2ad1

